

REGIMENTO ELEITORAL SINDIJUS-SE**Gestão 2023-2026**

1. Das Disposições Iniciais e do Calendário Eleitoral.	2
2. Da Inscrição das Chapas.	3
3. Das Impugnações das Chapas.	5
4. Das Cédulas de Votação	6
5. Da Substituição de Candidatos	6
6. Da Organização das Eleições.	7
7. Da Competência dos Membros das Mesas Receptoras.	8
8. Do Material para Votação.	9
9. Da Votação.....	10
10. Da Apuração.....	11
11. Da Documentação das Eleições.	14
12. Da Propaganda Eleitoral e das Condutas Vedadas na Campanha Eleitoral.....	14
13. Das Disposições Finais.	16
14. Anexo I – Artigos do Estatuto do Sindijus referente às Eleições – Título VII – Das Eleições.	18
15. Anexo II – Cronograma de Atividades.	22

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 1º O Processo Eleitoral do Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Sergipe – SINDIJUS-SE, para a escolha da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Suplência para o exercício 2026-2029, será regulado pelo presente Regimento Eleitoral.

§1º Considera-se Processo Eleitoral todos os atos que visem à condução, coordenação, execução das eleições, apuração dos votos dos filiados ao SINDIJUS-SE e proclamação do resultado pleito.

§2º A Secretaria de Administração e Finanças do Sindicato será responsável pelo custeio das despesas necessárias para a organização das Eleições pela Comissão Eleitoral.

§3º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, nos termos do § 3º do art. 45 do Estatuto do SINDIJUS-SE, cabendo recurso a própria comissão.

Art. 2º O período eleitoral compreende o espaço temporal que se inicia com a publicação do Edital de Convocação das Eleições, na forma do art. 43 do Estatuto do SINDIJUS-SE, e termina com a publicação do resultado oficial pela Comissão Eleitoral.

§1º O Edital de convocação das eleições foi publicado na edição do Jornal da Cidade do dia 28/01/2026, e, nos termos do art. 43, § 2º, do Estatuto, também foi publicado no sítio eletrônico do Sindicato.

§2º As eleições ocorrerão no dia **28 de abril de 2026**, em todo o Estado de Sergipe, na forma estabelecida pelo Estatuto, pelo Edital de Convocação das eleições e de acordo com o que for definido por este Regimento.

§ 3º O período das inscrições de chapas será de **27/02/2026 a 30/03/2026**, da seguinte forma:

I – Presencialmente: em dias úteis, considerando o calendário do TJSE, no período da tarde, até às **17h30min**, na Sede Administrativa do Sindicato, perante a Comissão Eleitoral, que ficará de prontidão para tal finalidade, na forma nos termos do art. 46 e parágrafos do Estatuto do SINDIJUS-SE.

II – Por e-mail: através do correio eletrônico oficial do Sindicato, qual seja, sindijus@sindijus.org.br.

§4º No **dia 27/02/2026**, a Comissão Eleitoral deverá publicar na Sede do Sindicato e na página eletrônica da entidade a lista dos filiados aptos a votar, nos termos do art. 44, II, do Estatuto, assegurado o direito de recurso para inclusão e/ou exclusão, bem como disponibilizar as chapas registradas a relação de filiados de que trata o § 2º do art. 46 do Estatuto do SINDIJUS-SE.

§5º No **dia 27/03/2026**, a Comissão Eleitoral deverá publicar na Sede do Sindicato e na página eletrônica da entidade a lista dos filiados aptos a votar por seção eleitoral, nos termos do art. 44, VII, do Estatuto, assegurado o direito de recurso para inclusão e/ou exclusão.

§6º O período da campanha eleitoral é de **27/02/2026 a 27/04/2026**.

§7º A apuração dos votos terá início após o encerramento da votação, a partir das **15h do dia 28/04/2026**, na Sede do SINDIJUS-SE, em Aracaju/SE, podendo a comissão eleitoral decidir por iniciar a apuração dos votos no primeiro dia seguinte útil.

§8º Os prazos previstos neste Regimento computar-se-ão em dias corridos, excluindo-se o primeiro e inserindo-se o último, não podendo serem iniciados nem encerrados em dia não útil de acordo com o calendário do TJSE.

TÍTULO II

DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 3º Serão registradas chapas para Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Suplência, na forma dos arts. 19, 31 e 34 do Estatuto do SINDIJUS-SE, devendo os pedidos de inscrição de chapas preencherem os seguintes requisitos:

- I** – Conter a indicação dos nomes dos candidatos para todos os cargos eletivos a serem ocupados na Diretoria Executiva, no Conselho Fiscal e na Suplência, observando-se ainda o cargo efetivo que ocupa no Tribunal de Justiça e a atual lotação, para efeitos de verificação do que determina o artigo 42 do Estatuto da entidade sindical;
- II** – Indicar, entre os candidatos à Diretoria Executiva, um nome para ser o representante da chapa, o qual fornecerá no pedido de registro de candidatura da chapa endereço para receber comunicações, e-mail e telefone;
- III** – Conter o nome de identificação da chapa;

IV – Indicar, entre os candidatos que compõem a chapa (Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou Suplência), um nome para ser o representante desta junto à Comissão Eleitoral;

V – Apresentar junto ao pedido de inscrição a seguinte documentação:

- a)** Declaração assinada por todos os candidatos afirmando concordarem com a candidatura;
- b)** Declaração da Coordenação Geral do SINDIJUS-SE de que o candidato é filiado da entidade há pelo menos 06 (seis) meses e se encontra em dia com as suas contribuições mensais, bem como não ter sofrido penalidade prevista no Estatuto do Sindicato que impeça o direito de ser votado.

§1º Apresentado o pedido de registro da chapa, a Comissão Eleitoral ou funcionário do sindicato designado pela própria comissão fornecerá recibo, presencialmente ou por e-mail, contendo a relação dos documentos entregues e o número da chapa, que obedecerá a ordem de inscrição junto à Comissão Eleitoral.

§2º A partir do ato de inscrição, a Comissão Eleitoral disponibilizará às chapas, a lista de filiados que estiverem aptos a votar, com endereço atualizado, telefone e e-mail, nos termos do § 2º do art. 46 do Estatuto do SINDIJUS-SE.

§3º Para efeito da estabilidade provisória dos dirigentes sindicais, prevista na Constituição, a diretoria do SINDIJUS-SE comunicará ao Tribunal de Justiça de Sergipe os registros das candidaturas no prazo de 24 horas.

Art. 4º A chapa que no momento do registro apresentar-se incompleta, terá seu pedido recusado.

§ 1º Por incompleta entende-se o não preenchimento dos requisitos ou a falta da documentação exigida no artigo anterior.

§ 2º Verificando a irregularidade na documentação apresentada, a Comissão notificará a chapa solicitante, por escrito no momento da inscrição, a fim de que promova a correção, no prazo de 02 (dois) dias, respeitando o período de inscrições da chapa, consoante o art. 46, parágrafos 3º e 4º do Estatuto.

TÍTULO III

DAS IMPUGNAÇÕES DAS CHAPAS

Art. 5º O prazo para apresentação de pedido de impugnação de chapas e/ou de candidaturas é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação da relação nominal das chapas registradas na página eletrônica do Sindicato para conhecimento dos filiados, conforme estabelecido no art. 47 do Estatuto do SINDIJUS-SE.

§1º A Comissão Eleitoral deve publicar a inscrição de chapa no primeiro dia útil seguinte ao registro a candidatura, para efeito da contagem de prazo para impugnação.

§2º O pedido de impugnação de chapas e/ou de candidaturas deve ser realizado por escrito junto à Comissão Eleitoral.

§3º Qualquer filiado(a) no gozo do direito de voto pode apresentar impugnação.

Art. 6º São razões para impugnação de chapas e/ou candidaturas:

- I** – Não estar o candidato no gozo do direito de ser votado, conforme art. 42 do Estatuto do SINDIJUS-SE;
- II** – A falta de apresentação dos documentos de que trata o art. 3º, V, deste Regimento Eleitoral, ou apresentação viciada.

Art. 7º Recebido o pedido de impugnação de chapa e/ou candidatura, a Comissão Eleitoral, além da imediata publicação no quadro de avisos e na página eletrônica do Sindicato, notificará o representante da chapa impugnada, no prazo máximo de 24 horas, para que promova defesa, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntando os documentos que entender necessários para a comprovação do que alega, através de petição dirigida à Comissão Eleitoral.

Art. 8º Findo o prazo de que trata o artigo anterior, a Comissão Eleitoral apreciará os motivos da impugnação e as alegações da defesa eventualmente apresentadas, proferindo decisão final, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias consecutivos, publicando-a no quadro de avisos e na página eletrônica do Sindicato, bem como notificando os representantes das chapas.

Parágrafo único. Em caso de deferimento de impugnação de alguma das chapas, os demais números das chapas inscritas permanecerão os mesmos, constando na cédula somente as chapas devidamente inscritas.

TÍTULO IV DAS CÉDULAS DE VOTAÇÃO

Art. 9º A cédula de votação conterá a indicação de cada uma das chapas com a descrição dos nomes de seus candidatos e cargos para a Direção Executiva, Conselho Fiscal e Suplência, em letras destacadas, de fácil assimilação e no mesmo tamanho para todos os nomes.

Parágrafo único. A cédula oficial será confeccionada em papel branco, de modo a garantir o sigilo do voto, contendo dobras que resguardem esse direito dos filiados que compareçam para votar.

TÍTULO V DA SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 10. É facultado às chapas, sob pena de anulação de sua inscrição, substituírem o nome de candidato, nos seguintes casos:

- I** – Que tenha tido seu nome impugnado nas formas do artigo 5º ao 8º deste Regimento Eleitoral.
- II**– Que venha a falecer ou passe a sofrer de grave moléstia, após o término do prazo de registro de chapas.
- III** – Que venha a renunciar ao pleito, após o término do prazo de registro de chapas.

§1º No caso previsto no inciso I deste artigo, o pedido de substituição de candidatura deve ser apresentado à Comissão Eleitoral no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a notificação da decisão que deferir a impugnação.

§2º Nos demais casos, o prazo para substituição de candidatura é de até 03 (três) dias do fato que enseje a substituição na chapa, desde que dentro do período eleitoral.

§3º Para efeito de substituição de candidatura, deverão ser observados os mesmos procedimentos previstos nos artigos 3º e 4º deste Regimento Eleitoral.

§4º A não substituição nos termos definidos por este artigo acarretará o cancelamento da inscrição da chapa.

TÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 11. A coleta de votos será feita através de urnas fixas e volantes em todos os fóruns das sedes das comarcas e dos distritos judiciários, bem como nos prédios administrativos do Poder Judiciário Estadual, nos seguintes termos:

- I** – Os votos serão colhidos em urnas fixas em todos os fóruns da Capital e nas comarcas do interior que não possuam distritos ou mais de um fórum;
- II** – Haverá uma urna fixa para o Palácio da Justiça, Anexos Administrativos e Centro Médico, cabendo à Comissão Eleitoral avaliar a necessidade de se colocar mais de uma urna nesta seção;
- III** – Os votos serão colhidos em urnas volantes nas comarcas do interior que possuam distritos ou mais de um fórum, bem como nos demais prédios administrativos do TJSE, a exemplo do Memorial, Arquivo Judiciário, entre outros, com roteiro estabelecido e publicado na página eletrônica do Sindicato;
- IV** – Haverá uma urna fixa na Sede Administrativa do SINDIJUS-SE.

Art. 12. As Mesas Receptoras de Votos podem ser constituídas por 02 ou 03 integrantes, os quais serão indicados pela Comissão Eleitoral no dia **17/04/2026**, sendo assegurado o acompanhamento pelos fiscais das chapas em todas as Mesas formadas, independente da urna ser fixa ou volante.

§1º Para compor as Mesas Receptoras, poderão se inscrever somente os servidores filiados, no período de **02/04/2026 a 08/04/2026**.

§2º Não havendo o preenchimento das vagas necessárias para todas as Mesas Receptoras, será contratado quadro de pessoal para atuar nesta função no dia da eleição.

§3º No caso de servidores do quadro do Tribunal de Justiça que sejam voluntários para compor as Mesas Receptoras, a Diretoria do SINDIJUS-SE mediará, junto à Presidência do TJSE, a liberação do ponto no dia da eleição.

§4º Entende-se por fiscais as pessoas indicadas, servidores do Tribunal de Justiça de Sergipe ou não, no dia **17/04/2026** pelas chapas junto à Comissão Eleitoral.

Art. 13. São impedidos de atuar como membros das Mesas Receptoras os componentes de chapas, seus parentes até o 2º grau e Diretores do SINDIJUS-SE.

Art. 14. Não haverá hierarquia entre os membros das Mesas Receptoras e as divergências não solucionadas devem ser imediatamente comunicadas à Comissão Eleitoral para decidir o ocorrido e dar continuidade à regularidade do processo eleitoral.

Art. 15. No dia da eleição, os trabalhos das Mesas Receptoras iniciarão e encerrarão, com todos os membros, salvo liberação por parte da Comissão Eleitoral, devendo o ocorrido ser registrado em Ata Padrão.

TÍTULO VII

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 16. Compete aos Membros das Mesas Receptoras de Votos:

- I** – Conferir o material recebido da Comissão Eleitoral;
- II** – Decidir imediatamente todas as dificuldades e dúvidas que ocorrerem no momento da votação, procedendo nos termos dos arts. 14 e 15 deste Regimento, quando não houver consenso entre a maioria dos membros ou quando a Mesa estiver funcionando somente com um membro e este não consiga resolver as dificuldades surgidas;
- III** – Assinar as cédulas oficiais;
- IV** – Verificar a identificação dos filiados que comparecerem para votar;
- V** – Coletar as assinaturas dos filiados aptos na folha de votação;

- VI** – Receber, quando houver, as impugnações de votos feitas por fiscais das chapas concorrentes, rubricando-as em seguida;
- VII** – Zelar para que permaneçam no recinto da seção somente os membros da própria Mesa, os fiscais e o eleitor que estiver votando;
- VIII** – Lavrar a Ata Padrão de sua seção, a qual deverá conter a hora do início e a hora do encerramento da coleta de votos em cada um dos locais de votação, o número de filiados habilitados, o total de votantes, o número de cédulas recebidas, o número de cédulas inutilizadas, a existência e o número de votos em separado, a ocorrência e o número de votos impugnados, as assinaturas dos integrantes da Mesa e dos fiscais que estiverem presentes no momento da lavratura da ata;
- IX** – Entregar à Comissão Eleitoral todos os papéis utilizados durante a recepção dos votos, inscrevendo um “X” para inutilizar aqueles que não venham a ser usados.

TÍTULO VIII

DO MATERIAL PARA VOTAÇÃO

Art. 17. A Comissão Eleitoral entregará aos membros das Mesas Receptoras os seguintes documentos:

- I** – Folhas de votação dos filiados aptos a votar na respectiva seção;
- II** – 01 (uma) urna vazia;
- III** – Sobrecartas para a coleta dos votos em separado, daqueles que forem impugnados ou sobre os quais reste alguma dúvida;
- IV** – Cédulas oficiais em número suficiente para a coleta dos votos;
- V** – Sobrecartas ou pastas especiais para a remessa dos documentos à Comissão Eleitoral;
- VI** – Canetas esferográficas e papel necessário aos trabalhos;
- VII** – Modelo apropriado para impugnação de voto;
- VIII** – Modelo de Ata a ser lavrada pela Mesa Receptora;
- IX** – Carimbos, lacres necessários e cópia do Regimento Eleitoral.

§1º A Comissão Eleitoral deverá instruir, em dia e hora designados para esse fim, os integrantes das Mesas Receptoras de votos.

§2º As urnas serão lacradas em dia e hora designados pela Comissão Eleitoral, devendo o lacre ser rubricado por, pelo menos, dois membros desta e pelos representantes das chapas registradas presentes ao ato.

TÍTULO IX

DA VOTAÇÃO

Art. 18. No dia marcado para as eleições, os Membros da Mesa verificarão, no início da votação, se o material a ser utilizado e a urna estão em ordem, bem como se os Fiscais e/ou representante de cada chapa estão presentes, devendo registrar a presença destes na Ata Padrão.

§1º Em Aracaju/SE, nos locais onde os votos forem colhidos em urnas fixas, a votação ocorrerá das **08h às 14h**; nas comarcas do interior, quando a urna também for fixa, a votação ocorrerá das **08h às 14h**.

§2º Tanto em Aracaju quanto nas comarcas do interior, nos locais onde os votos forem colhidos em urnas volantes, a votação deverá ter duração de, no mínimo, **01 (uma) hora** em cada local e obedecerá ao roteiro estabelecido pela Comissão Eleitoral, a ser publicado na página eletrônica do Sindicato no dia **15/04/2026**.

§3º Para votar, o filiado deverá apresentar um documento oficial com foto.

Art. 19. As urnas volantes deverão ser lacradas na fenda cada vez que se encerrar a votação em um dado local, coletando-se no lacre a rubrica dos integrantes da Mesa e dos fiscais presentes.

Art. 20. Poderão votar em separado os filiados ao SINDIJUS-SE que estejam nas seguintes condições:

- a) Candidatos;
- b) Integrantes da Comissão Eleitoral;
- c) Integrantes das Mesas Receptoras de Votos;
- d) Fiscais das Chapas;
- e) Em gozo de férias ou licença;

- f) Aposentados;
- g) Tenham sido removidos para local de trabalho diverso do que conste da lista de votação;
- h) Estejam aptos a votar conforme o que determina o Estatuto do SINDIJUS-SE e que não constem na lista de votação.

§1º O voto em separado será coletado em sobrecarta que contenha a indicação “*voto em separado*”, o nome do eleitor, matrícula do TJSE, número da identidade e a razão da coleta do voto, devendo ser apresentado à Mesa Receptora documento com foto.

§2º Os filiados que votarem em separado deverão assinar lista própria, a qual conterà ao lado da assinatura o nome em letra de forma, a atual lotação do servidor, seu endereço e um telefone para contato, inclusive no caso do voto impugnado.

Art. 21. No final da votação as urnas serão lacradas e recolhidas, junto ao material restante, para remessa à Comissão Eleitoral através de um dos membros das Mesas Receptoras ou, quando da impossibilidade destes, por pessoa devidamente indicada e autorizada pela Comissão, devendo o responsável no ato do recebimento verificar a lista do material recebido e fornecer recibo ao membro da Mesa que lhe repassou a documentação.

Art. 22. No encerramento da votação, os membros das Mesas nas seções rubricarão as folhas de votação e inscreverão a observação “*Não compareceu*” no local destinado à assinatura dos filiados que não votarem.

Parágrafo único. Havendo fila de votantes no horário de encerramento, em conformidade com o final de expediente de cada local de votação, serão distribuídas senhas, assegurando o voto dos presentes sendo declarada encerrada a votação depois de colhido o último voto, o que será registrado em ata.

TÍTULO X DA APURAÇÃO

Art. 23. A apuração será feita pela Comissão Eleitoral, na Sede Cultural do SINDIJUS-SE.

Parágrafo único. Cabe à Comissão Eleitoral decidir sobre as impugnações efetuadas no momento da votação e sobre as que se fizerem durante a apuração.

Art. 24. As chapas poderão acompanhar o processo de apuração dos votos por meio de indicação, no momento da apuração, de um servidor filiado, componente ou não da chapa.

§ 1º O servidor filiado indicado pela chapa, no momento da apuração, poderá apresentar impugnação em relação à apuração da urna e dos votos.

§ 2º É vedado a presença, ao mesmo tempo, de mais de 01 (um) servidor filiado indicado por chapa em uma mesa de apuração, podendo haver o revezamento.

Art. 25. Antes de abrir cada urna a Comissão verificará:

- I** – Se a ata de votação foi preenchida corretamente;
- II** – Se existem impugnações em razão de fatos ocorridos durante a votação para serem julgadas;
- III** – Se há indícios de violação da urna;
- IV** – Se foi infringida alguma condição que garanta o sigilo do voto;
- V** – Se as folhas de votação são autênticas e estão rubricadas pelos membros das Mesas Receptoras;
- VI** – Se houve voto em separado, conforme os casos permitidos por este Regimento Eleitoral.

§1º Havendo indícios de violação de urna, a Comissão Eleitoral fará o devido registro em ata e decidirá sobre sua abertura ou anulação.

§2º A Comissão Eleitoral não apurará os votos da urna, quando esta não estiver devidamente lacrada e com a assinatura dos membros da mesa receptora, assim como quando não estiver acompanhada das folhas de votação e da ata padrão assinada.

Art. 26. Na abertura de cada urna, a Comissão Eleitoral verificará se o número de cédulas oficiais encontradas corresponde ao número de votantes.

Art. 27. Resolvida a apuração da urna, a Comissão Eleitoral deverá, inicialmente:

- I** – Examinar as sobrecartas contidas na urna, que não poderão ser abertas antes de serem apreciadas as condições do art. 20 deste Regimento, anulando-se as cédulas daqueles que não poderiam votar.
- II** – Misturar o voto dos que podem votar com as demais cédulas existentes na urna.
- III** – Após os procedimentos anteriores, iniciar-se-á a contagem dos votos válidos para cada chapa, nulos e brancos.

Art. 28. Serão desconsideradas as cédulas que:

- I** – Não correspondam ao modelo oficial;
- II** – Não estiverem devidamente autenticadas por, pelo menos, um membro da Mesa Receptora;
- III** – Contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto, ou que não permitam a identificação da intenção do eleitor em atribuir o voto a alguma chapa registrada.

Art. 29. Considerar-se-á voto nulo quando o eleitor assinalar mais de uma chapa concorrente.

Art. 30. A anulação do voto não implica na anulação da urna e a anulação desta não implica na da eleição.

Art. 31. À medida que forem abertos e contados os votos, os servidores filiados indicados pelas Chapas, no momento da apuração, poderão apresentar impugnações que serão decididas pela Comissão Eleitoral e registradas em ata.

Art. 32. Apurados os votos de uma urna, o resultado deverá ser transcrito para o Boletim de Apuração, e ficará à disposição, em local visível para as chapas registradas, podendo estas solicitar verbalmente à Comissão uma cópia do boletim.

Parágrafo único. Em cada mesa de apuração, não se iniciará a apuração de urna subsequente, sem que tenha sido encerrada a apuração da urna anterior.

TÍTULO XI

DA DOCUMENTAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 33. O Sindicato manterá em arquivo todas as peças do processo eleitoral pelo período de 180 dias após as eleições.

TÍTULO XII

DA PROPAGANDA ELEITORAL E DAS CONDUTAS VEDADAS NA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 34. Em todo material de propaganda eleitoral deverá constar obrigatoriamente o nome da chapa.

Art. 35. São vedadas durante o período da campanha eleitoral, que compreende o lapso temporal entre o dia do início das inscrições de chapas e o dia das Eleições:

- I** – Carreatas e adesivos em veículos;
- II** – Veiculação de propaganda em outdoor e veículos sonorizados;
- III** – Propaganda que implique oferecimento ou promessa de dinheiro ou vantagem de qualquer natureza;
- IV** – Veiculação de propaganda de qualquer natureza nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão da direção do Sindicato ou que a este pertençam, bem como nos de uso comum;
- V** – Veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga, imprensa escrita, rádio, TV, sendo vedado às chapas participarem de entrevistas ou debates para os quais não foram assegurados os mesmos direitos às demais chapas;
- VI** – Veiculação do nome de candidato em matéria no site do SINDIJUS-SE, salvo naquelas de caráter institucional, ou seja, que registram as ações do sindicato.

Parágrafo único. Bens de uso comum, para fins eleitorais, são os assim definidos pelo Código Civil e também aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como prédios comerciais, lojas, templos, ginásios, estádios, cinemas, clubes, ainda que sejam de propriedade privada.

Art. 36. As condutas vedadas no artigo anterior são passíveis de reclamação junto à Comissão Eleitoral, à qual competirá julgá-las e, se procedente, tomar as providências para solucioná-las.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral notificará a chapa responsável pela propaganda irregular, através de seu representante, para sua retirada imediata de circulação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de anulação do registro da candidatura em caso de descumprimento.

Art. 37. É permitida a veiculação de propaganda eleitoral por meio de folhetos, boletins, *bottoms* (praguinhas) e através da internet.

Parágrafo único. Na internet, é vedada a veiculação de propaganda eleitoral, ainda que gratuitamente, em sítios de pessoas jurídicas ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, com exceção de e-mails.

Art. 38. É vedado aos membros da Comissão Eleitoral e das Mesas Receptoras, quando no exercício destas funções, utilizar qualquer objeto que contenha propaganda de qualquer das chapas inscritas.

Art. 39. A partir do dia de início das inscrições de chapas até a eleição, é proibido aos Diretores e Funcionários do SINDIJUS-SE, qualquer conduta tendente a afetar a igualdade de condições entre as candidaturas concorrentes, tais como:

- I** – Ceder ou usar, em benefício de candidato, bens móveis ou imóveis pertencentes ao Sindicato para fins eleitorais;
- II** – Ceder funcionário ou usar de seus serviços para campanha eleitoral de candidatos;
- III** – Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou mantidos pelo Sindicato;
- IV** – Contratar shows artísticos e realizar eventos comemorativos, exceto os eventos culturais já inseridos no calendário do Sindicato, a exemplo da Sexta Cultural e da Confraternização dos Aposentados.

§1º A chapa que venha a se beneficiar pelas condutas vedadas neste artigo estará sujeita à anulação do registro de sua candidatura, quando for o caso de irreversibilidade dos efeitos pelo descumprimento da norma.

§2º Os Diretores do Sindicato que pratiquem as condutas vedadas neste artigo estão sujeitos às normas previstas no Título IX do Estatuto do SINDIJUS-SE, aplicando-se, no que couber, as mesmas disposições estatutárias aos funcionários da entidade sindical.

TÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Todo filiado que tiver conhecimento de irregularidade prevista neste Regimento, deverá comunicá-la à Comissão Eleitoral, por escrito ou verbalmente, devendo neste caso ser reduzida a termo e assinado pelo comunicante.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral apurará os fatos descritos e adotará as medidas necessárias, após notificação da chapa denunciada, que terá 24 horas para apresentar a sua defesa por escrito.

Art. 41. Até o final do prazo para inscrição de chapas, estas podem apresentar, em até 10 eixos básicos e, no máximo de 02 (duas) laudas, suas propostas de campanha, as quais serão afixadas no quadro de avisos e publicadas na página eletrônica do Sindicato no primeiro dia útil seguinte a sua entrega.

Parágrafo único. As propostas de campanha, depois de entregues à Comissão Eleitoral, não poderão ser modificadas, sendo assegurada sua retirada caso solicitado pela chapa.

Art. 42. Nas seções eleitorais em que houver a coleta de votos de todos os filiados aptos antes do encerramento do horário de votação, a Mesa Receptora poderá finalizar os trabalhos mediante autorização da Comissão Eleitoral, não podendo o tempo de permanência da urna no local de votação ser inferior a 50% do tempo estabelecido.

Art. 43. Poderá ser utilizado para votação meios eletrônicos comprovadamente seguros, com atestado de órgãos oficiais ou poderão ser contratadas empresas capacitadas, quanto à idoneidade e segurança, sendo exigidos testes com acompanhamento dos representantes das chapas.

ANEXO I

ARTIGOS DO ESTATUTO DO SINDIJUS REFERENTE ÀS ELEIÇÕES

CAPÍTULO IV

ELEIÇÕES

Seção I

Eleição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Suplência

Art. 40. Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Suplência serão eleitos, através do voto direto e secreto, em processo eleitoral único, a cada 3 (três) anos, nos termos deste Estatuto.

§ 1º As eleições ocorrerão, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim do mandato da Diretoria, até o mês de abril.

§ 2º Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais com condições de igualdade às chapas concorrentes.

Subseção I

Direito de Votar e Ser Votado

Art. 41. São condições para votar:

- I – estar filiado ao sindicato há, no mínimo, 3 (três) meses antes da data da eleição;
- II – não ter sofrido penalidade prevista neste Estatuto que impeça o exercício do direito de voto.

Art. 42. São condições para ser votado:

- I – estar filiado ao sindicato há, no mínimo, 6 (seis) meses antes da data da eleição;
- II – não ter exercido cargo em comissão ou função de confiança, exceto em substituição, nos 6 (seis) meses que antecedem a data da eleição;

III – não se encontrar afastado voluntariamente de suas atribuições funcionais nos 6 (seis) meses antes da data da eleição.

IV – não estar à disposição de outro órgão nos 6 (seis) meses que antecedem a data da eleição.

V – não ter sofrido penalidade prevista neste Estatuto que impeça o exercício do direito de ser votado.

Subseção II

Convocação

Art. 43. As eleições serão convocadas, por edital, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de realização do pleito.

§ 1º No edital constará a data da eleição e a convocação da Assembleia Geral, contendo na pauta a aprovação de Regimento Eleitoral e a eleição da Comissão Eleitoral.

§ 2º O edital será afixado na sede do sindicato e publicado em todos os meios de comunicação do sindicato ou, na inexistência destes, em veículos de comunicação de ampla circulação no estado e Diário da Justiça.

Subseção III

Regimento Eleitoral

Art. 44. O Regimento Eleitoral deverá ser aprovado pela Assembleia Geral e obedecerá às seguintes disposições:

I – direito de votar e ser votado previsto neste Estatuto;

II – publicação da lista dos filiados aptos a votar, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência das eleições, assegurado recurso para inclusão ou exclusão.

III – prazo mínimo de 30 (trinta) dias para inscrição de chapas;

IV – intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre a data final para inscrição de chapas e a data das eleições;

V – assegurar urna em todas unidades do Poder Judiciário do Estado de Sergipe e regulamentar datas e horários da coleta de votos.

VI – estabelecimento de seções eleitorais por local de trabalho;

VII – publicação da relação de filiados de cada seção, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência das eleições, assegurado recurso para inclusão ou exclusão;

VIII – garantia de acesso dos representantes e fiscais das chapas a todo o processo eleitoral.

Parágrafo único. O Regimento poderá prever votação por meios eletrônicos comprovadamente seguros, mediante:

I – atestado de órgãos oficiais ou empresas capacitadas, que garanta a idoneidade e segurança;

II – realização de testes acompanhados por representantes das chapas.

Subseção IV

Comissão Eleitoral

Art. 45. O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de, no mínimo, 3 (três) filiados, eleitos em Assembleia Geral, e de 1 (um) representante de cada chapa registrada, indicados no momento do registro.

§ 1º Durante o período eleitoral, será disponibilizada uma sala na sede do sindicato para funcionamento da Comissão Eleitoral.

§ 2º As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 3º A Comissão Eleitoral resolverá, à luz deste Estatuto, as questões omissas no Regimento Eleitoral.

Subseção V

Inscrição e Impugnação de Chapas

Art. 46. As inscrições de chapa para as eleições serão realizadas na sede do sindicato ou por meios eletrônicos definidos no Regimento Eleitoral.

§ 1º Durante o período de inscrição de chapas, a Comissão Eleitoral ficará de prontidão, diariamente, no turno da tarde, para atender aos filiados interessados.

§ 2º A partir do ato de inscrição, a Comissão Eleitoral disponibilizará às chapas a lista de filiados que estiverem aptos a votar, com endereços atualizados, telefones e e-mails.

§ 3º Será recusado o registro de chapa que não atenda às disposições previstas neste Estatuto e no Regimento Eleitoral.

§ 4º Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para promover a correção no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de recusa de seu registro.

§ 5º A publicação da relação nominal das chapas registradas ocorrerá após o encerramento do período de inscrições, nos meios de comunicação do sindicato, inclusive quadro de avisos.

Art. 47. O prazo de impugnação de chapas ou de candidatura é de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1º Os pedidos de impugnação serão julgados pela Comissão Eleitoral.

§ 2º Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

I – divulgação da decisão nos meios de comunicação do sindicato, inclusive quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados;

II – notificação ao representante da chapa.

Art. 48. Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição, a se realizar no prazo de 30 (trinta) dias.

Subseção VI

Posse

Art. 49. A posse da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Suplência será efetivada até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado do pleito.

ANEXO II**CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

ATIVIDADES	DATAS
Publicação do edital em jornal	28/01/2026
Assembleia Eleitoral – Regimento e Comissão	05/02/2026 (não tem prazo)
Período de Inscrição de Chapas	27/02/2026 a 30/03/2026
Período de Campanha Eleitoral	27/02/2026 a 27/04/2026
Publicação da lista dos filiados aptos a votar	27/02/2026
Publicação da lista dos filiados aptos a votar por seção eleitoral	27/03/2026
Período para os servidores filiados se inscreverem como mesários	02/04/2026 a 08/04/2026
Publicação dos roteiros das urnas volantes	15/04/2026
Publicação dos integrantes das Mesas Receptoras (mesários)	17/04/2026
Indicação dos fiscais de cada chapa junto à Comissão Eleitoral	17/04/2026
Data das Eleições	28/04/2026
Apuração	28/04/2026 – 15h